

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI N° 1.572, DE 2011

*Altera a redação do caput
do art. 192.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 192, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

*"Art. 192. A sociedade limitada será constituída por
dois ou mais sócios." (NR).*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.411/2011 criou a figura societária do EIRELI – Empresário Individual de Responsabilidade Limitada, que tem regulamentação legal própria e diversa das disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas. Assim, recomenda-se que o empresário individual continue a ser regido por essa nova legislação, mantendo-se as normas da sociedade limitada para os casos de associação de duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE